

Art. 2º Os interessados em participar do processo deverão solicitar o formulário de coleta de preço pelo e-mail: [comprasdlpf.bombeiros@gmail.com](mailto:comprasdlpf.bombeiros@gmail.com), com o assunto: PROPOSTA DE PREÇOS Nº 000/2025, com prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, para envio das propostas de preços.

CHARLES DA SILVA SANTOS - CEL BM  
Matr. 9002197-1 / Dec. nº 2.712-P/2023  
Comandante Geral do CBMAC

CONVITE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 007/2025/DLPF/CBMAC  
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC, inscrito no CNPJ nº 63.592.323/0001-31, com sede na Estrada da Usina, 669 - Morada do Sol, Rio Branco-AC CEP 69.901-097, em observância aos princípios basilares, consignados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em especial, os da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, e os demais preceitos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021, bem como com fundamento no art. 268 do Decreto Estadual nº 11.363/2023. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o convite para apresentação de propostas de preços, referente à CONTRATAÇÃO DIRETA, por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição descrita na tabela abaixo:

Contratação para aquisição de PEÇAS PARA MATERIAL NÁUTICO, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Acre.

ITENS	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	BULBO YAMAHA ORIGINAL	UND	15
2	BOMBA DE GASOLINA MERC/TOH/SUZ/YAM 25/30/40 YMM	UND	6
3	CONECTOR DE GASOLINA YAMAHA YMM	UND	10
4	CONECTOR FEMEA MERC/TOHATSU ORIGINAL	UND	20
5	CORTA CIRCUITO MERC/ TOHATSU	UND	12
6	CORTA CIRCUITO YAMAHA TODOS	UND	12
7	FILTRO DE COMBUSTIVEL ELEMENTO F40/115 HP 4T C/ SENSOR	UND	3
8	FILTRO DE COMBUSTIVEL ELEMENTO YAMAHA 40 4T	UND	5
9	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE UNIVERSAL	UND	12
10	FILTRO GASOLINA UNIVERSAL MERCURY ORIGINAL	UND	15
11	HELICE TOHATSU 15/18HP 9.25X9	UND	6
12	HELICE TOHATSU 25/30HP 9.7/8X13	UND	8
13	HELICE YAMAHA 15 2T/20 4T 9.25X9.5	UND	10
14	HELICE YAMAHA 25 HP 9.7/8X13	UND	10
15	HELICE YAMAHA 40/65 2T 40/60 4T 11.3/8X12	UND	6
16	KIT BOMBA D'AGUA MERCURY 15 SUPER ORIGINAL	UND	5
17	KIT BOMBA D'AGUA MERCURY 25/30 ORIGINAL	UND	5
18	KIT BOMBA D'AGUA YAMAHA 15 FMH COM CARCAÇA	UND	3
19	KIT BOMBA D'AGUA YAMAHA 25VM/BMHS COM CARCACA YMM	UND	3
20	KIT BOMBA D'AGUA YAMAHA 40X YMM 2T	UND	5
21	MANGUEIRA COMBUSTIVEL 5/16	UND	20
22	REPARO BOMBA DE COMBUSTIVEL MERCURY 15 SUPER JAPAN	UND	2
23	REPARO BOMBA GASOLINA MERC/SUZ/YAM 25/30/40/60	UND	6
24	REPARO CARBURADOR MERCURY 15 SUPER JAPAN	UND	3
25	REPARO CARBURADOR MERCURY 25/30 SEA PRO JAPAN	UND	5
26	REPARO CARBURADOR YAMAHA 15 FMHS YMM	UND	5
27	RETENTOR EIXO DA HEL. YAMAHA 40J/40X/F40/F60	UND	4
28	RETENTOR EIXO DA HELICE YAMAHA 25V	UND	6
29	ROTOR MERCURY TOHATSU 15/18 ORIGINAL	UND	5
30	ROTOR MERCURY TOHATSU 25/30HP ORIGINAL	UND	5
31	ROTOR YAMAHA 15 FMH ORIGINAL	UND	6
32	ROTOR YAMAHA 25VM/40X ORIGINAL	UND	5
33	VELA IGNIÇÃO B7HS10 MOTOR 15 E 25 HP	UND	10
34	VELA IGNIÇÃO BR7HS-10 MERC/TOH	UND	10
35	VELA IGNIÇÃO MOTOR F40 4T	UND	10
36	CONECTOR DO TANQUE YAMAHA FIXO/TUBO	UND	10
37	TAMPA DA RABETA YAMAHA 40X	UND	2
38	BOBINA DE CARGA YAMAHA 40X	UND	3
39	BOBINA DE IGNIÇÃO YAMAHA 40X	UND	5

Art. 2º Os interessados em participar do processo deverão solicitar o formulário de coleta de preço pelo e-mail: [comprasdlpf.bombeiros@gmail.com](mailto:comprasdlpf.bombeiros@gmail.com), com o assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 007/2025, com prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, para envio das propostas de preços.

CHARLES DA SILVA SANTOS - CEL BM  
Matr. 9002197-1 / Dec. nº 2.712-P/2023  
Comandante Geral do CBMAC

## POLÍCIA MILITAR

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
POLICIA MILITAR  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS MILITAR

PORTARIA PMAC Nº 253, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

DESIGNA OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS VISANDO À ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DECRETO Nº 2.847-P, DE 29 DE MARÇO DE 2023; C/C O ART. 5º DA LEI Nº 2001, DE 31 DE MARÇO DE 2008, E: CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DO EFETIVO COMO MEDIDA ESSENCIAL PARA MANTER A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PERMITINDO APERFEIÇOAR O POLICIAMENTO OSTENSIVO E PREVENTIVO, REDUZINDO ÍNDICES DE CRIMINALIDADE E REFORÇANDO A CONFIANÇA DA SOCIEDADE NA POLÍCIA MILITAR; CONSIDERANDO QUE O AUMENTO DA DEMANDA POR SEGURANÇA PÚBLICA EXIGE UM REFORÇO NO QUADRO DE POLICIAIS MILITARES, O QUE GARANTIRÁ UM ATENDIMENTO MAIS EFICIENTE

À SOCIEDADE; CONSIDERANDO QUE A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PERMITIRÁ AVALIAR A VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, LOGÍSTICA E FINANCEIRA PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME, ALÉM DE QUE O PLANEJAMENTO ADEQUADO ASSEGURARÁ QUE O CONCURSO ATENDA ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS, RESPEITANDO AS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DA PMAC,

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR OS OFICIAIS ABAIXO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS VISANDO À ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE:

- I) CORONEL KLEISON JOSÉ OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE: SUBCOMANDANTE-GERAL E PRESIDENTE DA COMISSÃO;
- II) TENENTE-CORONEL MARCILENE ALEXANDRINA CHAVES: DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS E MEMBRO TÉCNICO;
- III) CAPITÃ THEANNE LOUISE GONÇALVES SOUZA MEDEIROS: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA E MEMBRO TÉCNICO;
- IV) CAPITÃ SANDRA REGINA DE SOUZA SANTOS: CHEFE DA DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MEMBRO TÉCNICO;
- V) CAPITÃO MARCELO BARRETO COSTA: CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E MEMBRO TÉCNICO,
- VI) 2º TENENTE LUIZ FERNANDO BRÍGIDO CASTRO: CHEFE DA SEÇÃO DAS CLÍNICAS DA DIRETORIA DE SAÚDE E MEMBRO TÉCNICO.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE; E,

CUMPRE-SE.

(Assinado eletronicamente)

Marta Renata da Silva Freitas Alves – CEL PM

Comandante Geral da PMAC

Decreto nº 8.647-P

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
POLÍCIA MILITAR DO ACRE

Portaria PMAC Nº 265, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“Pensão Policial Militar por Falecimento”

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 16 da Lei Complementar Estadual nº. 391, de 17 de dezembro de 2021, e tendo em vista que o Processo SEI nº 0044.003360.00081/2024-61, que encontra-se regularmente instruído; Considerando o Parecer nº 445/2024/PMAC-ASJUR-SEC/PMACASSJR/PMAC – SUBCO/PMA -COMGE Considerando o Parecer nº 866/2024/ACREPREVIDENCIA - PROJUR/ACREPREVIDENCIA - GABIN/ACREPREVIDENCIA - ORCO, e Considerando o Despacho nº 125/ACREPREVIDENCIA - PROJUR Considerando o falecimento do EX 2º SGT PM KEMIO CESAR DA SILVA, Matrícula 9124535-1, RG 3280-9 PM/AC e CPF 435.019.742-72, ocorrido em 17 de Junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão Policial Militar por Falecimento (0601), nos termos do art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal; §§ 5º e 6º do art. 34, § 6º, “a” e § 8º do art. 37, da Constituição Estadual do Acre; Art. 24 - “B”, inc. III do Decreto Lei 667/69; alínea “d” do inc. do art. 7º da Lei nº 3.765/60; art. 46, da LC nº 164/06; art. 7º, inciso I, § 2º, Arts. 8º, 9º, Art. 33, I e II da Lei Complementar nº 04/81, alterada pela Lei Complementar nº 324/2016 e 36, todos da Lei Complementar nº 04/81, e art. 105 da Lei nº 1.236/97. em favor de Annaioicy Nathacha Reis Vasconcelos da Silva, na condição de companheira, na modalidade vitalícia, a contar de 17 de junho de 2024 no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - A pensão será reajustada na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem, com base no artigo 6º, §1º e §2º Lei Complementar nº 391/2021.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marta Renata da Silva Freitas Alves - CEL PM

Comandante-Geral da PMAC

Decreto 8.646-P de 11/12/2024

## SECRETARIAS DE ESTADO

### SEAD

Portaria SEAD Nº 165, DE 13 DE fevereiro DE 2025

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 1.621-P/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.471, de 08 de fevereiro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal da Nota de Empenho nº 7146240035/2025, emitido a favor da empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em ministrar Curso de Aperfeiçoamento do Profissional de Secretariado e Assessoria de Gabinete, de forma presencial, para um público de até 50 pessoas.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestora	Werislany Santos dos Reis	9614540
Fiscal	Bruna Melo Leão	9656170-1

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.